



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONTRATO

CONTRATO N.º 028/SG/MPDFT/2023

SEI MPDFT N.º 19.04.3250.0000134/2022-68

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023. daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 07.432.517/0001-07, estabelecida na Alameda Ásia, n. 201 – Conjunto 1, Andares 1 e 2 – Polo Empresarial Tamboré, Santana do Parnaíba/SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, **FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS**, conforme Contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, atualizada; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º **001/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n.º 19.04.3250.0000134/2022-68, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de *outsourcing* de impressão nas Unidades do MPDFT, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes deste instrumento contratual, do Edital e seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II – Especificações Técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS PRAZOS

A execução do objeto contratual deverá atender ao disposto na seguinte tabela:

Fase	Ação	Prazo
Planejamento	Reunião de alinhamento de expectativas	Até 3 dias úteis após a assinatura do contrato.
	Entrega do Plano de Implantação pela Contratada	Até 3 dias úteis após realização da Reunião de Alinhamento de Expectativas
	Análise do Plano de Implantação pelo MPDFT	Até 3 dias úteis após seu recebimento.
	Ajustes no Plano de Implantação pela CONTRATADA decorrentes de recusa pelo MPDFT e Entrega definitiva do Plano de Implantação pela Contratada	Até 5 dias úteis após comunicação formal do MPDFT
	Aceite definitivo do Plano de Implantação pelo MPDFT	Até 5 dias úteis após seu recebimento.
Implantação	Execução do Plano de Implantação, pelo menos:	Até 45 dias corridos após a assinatura do Termo de Aceite Definitivo da Fase do Planejamento
	a) Treinamentos destinados à equipe técnica, fiscais de contrato do MPDFT e para usuários finais	
	b) Implementação e cadastramento de acesso das soluções de software e administração dos serviços	
	c) Entrega, instalação e configuração dos equipamentos	
	Ativação de novo equipamento da Fase de implementação	Até 20 dias corridos contados a partir da solicitação formal do MPDFT
Operação	Operação	Imediatamente após a assinatura do Termo de Aceite Definitivo da instalação dos equipamentos.
	Termo de Recebimento Definitivo	Até 15 dias corridos após o Termo de Recebimento Provisório.
	Ativação de novo equipamento da Fase de Operação	Até 30 dias corridos contados a partir da solicitação formal do MPDFT
	Realocação física de equipamentos no mesmo endereço na Fase de Operação	Até 2 dias úteis contados a partir da solicitação formal do MPDFT
	Realocação física de equipamentos em localidade diferente na Fase de Operação	Até 5 dias úteis contados a partir da solicitação formal do MPDFT

	Reposição de suprimentos no estoque após solicitação do MPDFT, quando a quantidade mínima de uma semana não for suficiente para atender à demanda.	Até 1 dia útil contado a partir da solicitação formal do MPDFT
	Substituição de toner no equipamento ao atingir 5%. Para o processo de substituição de toner, este poderá ser realizado pelo MPDFT (ou pela equipe de Suporte do Órgão), mediante a treinamento que será realizada pela contratada. Exime-se o MPDFT (e a equipe de suporte do Órgão) de qualquer ônus em caso de improváveis danos acidentais causados nos equipamentos	Até 4 horas úteis contadas a partir da solicitação formal do MPDFT
	Restabelecimento das condições normais de funcionamento de equipamento em manutenção corretiva, após primeiro atendimento por meio do serviço de suporte técnico e manutenção	Até 8 horas úteis contadas a partir da solicitação formal do MPDFT
	Realização de novo treinamento	Até 05 dias úteis contados a partir da solicitação formal do MPDFT
	Aviso prévio pelo MPDFT à CONTRATADA sobre eventuais períodos de atividades extraordinárias bem como mudança nos horários e dias de atendimento	Antecedência mínima de 05 dias úteis ao evento
	Substituição de equipamento, após solicitação da equipe de fiscalização contratual, em caso de 03 ou mais acionamentos de assistência num intervalo de 30 dias para um mesmo defeito em um mesmo equipamento	Até 15 dias úteis contados a partir da solicitação formal do MPDFT
Encerramento dos Serviços	Plano de Transição	Até 06 meses antes do vencimento do contrato
	Aprovação do Plano de Transição	Até 10 dias corridos após a entrega do Plano de Transição
	Reunião de alinhamento final	Até 08 dias corridos anteriores à finalização do contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO LOCAL DE ENTREGA E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será prestado ao MPDFT em todas as suas Unidades, listadas no tópico 12 do Anexo II do Edital – Especificações Técnicas.

PARÁGRAFO QUARTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico n.º 001/2023, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 28/3/2023, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º 19.04.3250.0000134/202268, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
3. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
4. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
6. zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;
7. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
8. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
9. para os serviços de operação mensal, emitir o recibo de recebimento provisório, após finalizada sua execução, realizar a verificação da conformidade da execução contratual com a especificação, validar os relatórios do sistema de administração com relação aos contadores dos equipamentos, calcular o IMR do período referente à sua unidade e todas e quaisquer atividades necessárias para apoiar o(s) Fiscal(is) do Contrato durante a execução contratual;
10. cumprir as seguintes atribuições, por meio dos fiscais setoriais:
 - a. Auxiliar o(s) Fiscal(is) do Contrato no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços contratados executados por solicitação de usuários de sua unidade ou área e, se for o caso, das unidades a ela vinculadas;
 - i. Em caso de procedimentos incorretos da CONTRATADA, realizar o devido registro sobre a situação e enviar ao(s) Fiscal(is) do Contrato para que este(s) possa(m) tomar as providências cabíveis;
 - ii. Emitir termo individual de instalação de cada equipamento, com aferição do contador interno do equipamento e indicação da data de início para a contabilização de páginas impressas;
 - iii. As eventuais páginas impressas nos testes iniciais dos equipamentos não serão contabilizadas para efeito de faturamento;
 - iv. Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços e equipamentos com as especificações constantes neste Termo de Contrato e seus anexos;
 - v. Atestar o recebimento provisório dos equipamentos e/ou software(s) entregues, por meio de assinatura do Termo de Recebimento Provisório;

vi. Verificar a qualidade e conformidade dos bens e da solução implementada através da execução de validação e testes por meio de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

vii. Procedimentos de validação e testes:

- Antes do recebimento provisório dos equipamentos a serem alocados, a equipe técnica do MPDFT fará uma análise detalhada da procedência dos equipamentos, considerando os seguintes procedimentos;
- Verificação de se os equipamentos entregues são os mesmos especificados na proposta da CONTRATADA;
- Verificação física dos equipamentos: o MPDFT verificará se os equipamentos fornecidos - incluindo seus componentes e acessórios - são inteiramente novos e de primeiro uso e se atendem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Contrato;
- Realização de testes de impressão/digitalização;
- Os testes serão realizados nas dependências do MPDFT;
- Não se admitirá a entrega de equipamentos que, para atender a especificação requerida no Termo de Referência, tenham que passar por modificações e adaptações envolvendo o uso de componentes estranhos não previstos no manual técnico do equipamento ou não previstos e indicados pelo fabricante.

b. Testes mínimos:

- i. Impressão de 20 páginas por equipamento, nos diversos formatos;
- ii. Digitalização de 10 páginas em “preto e branco” e 5 páginas “coloridas” (quando houver) por equipamento;
- iii. Digitalização de 5 páginas em “preto e branco” e 5 páginas “coloridas” (quando houver) para um diretório na rede;
- iv. Impressão de 5 documentos para testar, em cada equipamento, a liberação de trabalhos por meio de autenticação de usuário no equipamento ou cartão de autenticação, de acordo com as especificações dos equipamentos;
- v. Confronto entre os valores contabilizados pelo software de bilhetagem e pelos contadores dos equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato aquelas dispostas nos itens 3 a 9 desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, o serviço de *outsourcing* de impressão nas Unidades do MPDFT, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos

anexos do Edital;

2. assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, cuidando, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e funcionários por descumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, reprodução, acesso ou alteração indevidos;
3. cuidar para que os dados sejam mantidos com o mesmo nível de proteção, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, inclusive com adoção de política de segurança de informação, para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos;
4. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
5. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
6. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
7. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
8. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
9. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
10. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
12. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
13. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
15. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
16. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
17. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;

18. observar todas as disposições constantes do Anexo II do Edital - Das Especificações Técnicas;
19. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
20. observar todas as disposições acerca de sustentabilidade ambiental previstas no tópico 9 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico rgfreires@simpres.com.br / comercialunidadebrasil@simpres.com.br, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

- a) as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- b) as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O MPDFT e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2023), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica despesa corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 399040- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, e para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho n.º 2023NE000351, de 7/7/2023, no valor de R\$ 152.595,00 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço correspondente ao valor global de R\$ 914.922,00 (novecentos e quatorze mil novecentos e vinte e dois reais), conforme tabela abaixo.

GRUPO 1							
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (1 equipamento / página) (R\$)	VALOR UNITÁRIO PARA: (1 equipamento / página) (R\$)		VALOR TOTAL PARA: (R\$)	
				12 meses	36 meses	12 meses	36 meses
1	Categoria A Conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.	40	221,10	2.653,20	7.959,60	106.128,00	318.384,00
2	Impressão adicional mono Conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.	20.800 / Página	0,04	0,48	1,44	9.984,00	29.952,00
3	Categoria B Conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.	26 / Equipamento	498,00	5.976,00	17.928,00	155.376,00	466.128,00
4	Impressão adicional colorida Conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.	10.400 / Página	0,05	0,61	1,84	6.364,80	19.094,40
5	Impressão adicional mono Conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.	5.200 / Página	0,09	1,08	3,24	5.616,80	16.848,00
6	Categoria C *	1 / Equipamento	1.293,10	15.517,20	46.551,60	15.517,20	46.551,60

	Conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.						
7	Impressão adicional colorida Conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.	400 / Página	0,05	0,54	1,62	216,00	648,00
8	Impressão adicional mono Conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.	200 / Página	0,03	0,36	1,08	72,00	216,00
10	Categoria E Conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.	1 / Equipamento	493,00	5.916,00	17.748,00	5.916,00	17.748,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						305.190,00	914.922,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do serviço será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/1993 e art. 9º da Portaria Normativa / DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, conforme previsto no tópico 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado, constante do Anexo II do Edital, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, após a apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, observando-se:

1) Para os itens 1 a 8:

- As franquias são compensáveis entre si no conjunto de equipamentos de cada Categoria;
- O cálculo de franquia e excedente será feito para cada Categoria de equipamento, de acordo com a quantidade de equipamentos disponibilizados e a franquia específica de cada Categoria/Equipamento. O cálculo da franquia e excedente obedecerá ao somatório das impressões;
- O somatório dos valores individuais de cada categoria comporá o somatório do valor total devido de todas as categorias;
- O pagamento devido será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:
 - a) $PG = VTD - DESC$
 - b) $PG =$ Pagamento efetivamente devido à contratada;
 - c) $VTD =$ Somatório do valor total devido de todas as categorias;
 - d) $DESC =$ Valor total de desconto por descumprimento de Nível de Serviço e multas e glosas decorrentes de descumprimento contratual.
- Somente haverá compensação na fatura do último mês de cada semestre contratual quando tiver havido pagamento de excedente de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período. Nesse sentido, mesmo que o volume produzido no semestre seja inferior à soma das franquias mensais do mesmo período não haverá compensação pois não há geração de excedente;
- A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CRÉDITOS), deverá ser pago o valor da FRANQUIA MENSAL. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), o órgão deve pagar a FRANQUIA MENSAL acrescida do valor EXCEDENTE gerado no respectivo mês;
- Impressões feitas em tamanho A3, serão consideradas 2 x A4

2) Para os demais itens:

- A remuneração será realizada pelo valor fixo mensal por equipamento alocado ativo;
 - a) A fórmula para o cálculo será $PMS = \Sigma(VFGC \times qC)$, onde:
 - b) $PMS =$ Pagamento mensal dos serviços;

- c) *VFGC: Valor fixo unitário mensal do equipamento da categoria (válido para as categorias D e E);*
- d) *qC: Quantidade de equipamentos alocados ativos da categoria.*
- e) *Σ : somatório.*

3) Generalidades:

- O valor final a ser pago será o da fatura do período, que deverá ser calculado de acordo com as fórmulas previstas, aplicado, quando houver, o redutor calculado para o período de acordo com o previsto no IMR;
- A franquia a ser utilizada para o cálculo do Valor Fixo Mensal durante a vigência do contrato será proporcional à quantidade de equipamentos ativos. A Franquia Mensal (P/B) equivalente a um equipamento ativo e a Franquia mensal (colorida) equivalente a um equipamento ativo, de uma categoria, serão aplicadas para crescer ou reduzir a Franquia do cálculo, conforme haja ativação ou desativação de equipamento;
- As quantidades estabelecidas para os itens são estimativas, não sendo obrigatória a contratação de sua totalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DESCONTOS E GLOSAS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da Contratada serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultado constante do Anexo II do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 45.746,10 (quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e dez centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo

MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT.

PARÁGRAFO OITAVO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, nos seguintes termos:

- I. **0,3% por dia** corrido de atraso, a contar do 1º dia útil após a data fixada para entrega do objeto ou na execução do contrato, até o percentual máximo de 10% do valor da parcela inadimplida, caracterizando, neste caso, a inexecução parcial do contrato;
- II. **0,3% por dia** corrido, a contar do 1º dia útil de indisponibilidade do primeiro equipamento, até o percentual máximo de 10% do valor da parcela inadimplida, no caso de todos os equipamentos instalados em determinado andar do Edifício Sede do MPDFT ou em qualquer andar de suas Unidades ficarem indisponíveis;
- III. **0,3% por dia** corrido, a contar da comunicação formal pelo MPDFT, até o percentual máximo de 10% do valor da parcela inadimplida, no caso de falta de suprimentos no Edifício Sede ou em qualquer Unidade do MPDFT;
- IV. **0,3% por dia** corrido, a contar da comunicação formal pelo MPDFT, até o percentual máximo de 10% do valor da parcela inadimplida, no caso de fornecimento ou utilização de suprimentos que contrarie as especificações do Edital;
- V. **0,3% por dia** corrido, a contar da comunicação formal pelo MPDFT, até o percentual máximo de 10% do valor da parcela inadimplida, no caso de impressão feita nos equipamentos com falha, mancha, borrão ou rasura;
- VI. **0,3% por dia** corrido, a contar da comunicação formal pelo MPDFT, até o percentual máximo de 10% do valor da parcela inadimplida, no caso de necessidade de uma terceira repetição de um mesmo treinamento;

➤ A comunicação formal será mediante os mecanismos de comunicação formal constantes do Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:

- a. no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
- poderá ser declarada inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, quando:
 - ✓ a CONTRATADA atingir os 10% (dez por cento) de parcela inadimplida nas multas especificadas anteriormente por 2 (dois) meses, consecutivos ou não.
- b. no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
- ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; ou
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua data de assinatura, e poderá, a critério do MPDFT, ter sua duração prorrogada até o limite de 60 meses, com base no art. 57, inciso II, conforme Portaria SGD/ME nº 844, de 14 de fevereiro de 2022, uma vez presentes os requisitos legais previstos:

- a) Interesse da Administração na continuidade dos serviços;
- b) Interesse expresso da contratada na prorrogação;
- c) Limite de vigência total de 60 (sessenta) meses;
- d) Prestação regular dos serviços até o momento do aditamento;
- e) Preços e condições mais vantajosos para a administração pública;
- f) Justificação por escrito; e
- g) Prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Indicador	
IEI - Índice de Entrega das Atividades da Fase de Implantação	
Item	Descrição
Finalidade	Medir o atraso na entrega das atividades da fase de implantação
Meta a cumprir	Nenhum atraso
Instrumento de medição	Registro de entrega do produto planejado - Termos de Recebimento Provisório e Definitivo
Forma de acompanhamento	Manual
Periodicidade	Durante as fases de Planejamento e de Implantação
Mecanismo de Cálculo	IEI = Σ (Data de entrega - Data prevista) *Descontam-se finais de semana e feriados
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Mais de 3 dias úteis de atraso: 6%, acrescentando 1% a cada novo dia, limitado a 10% de redução do primeiro pagamento previsto para o produto/serviço 03 dias úteis de atraso - inaceitável - 5% de redução do primeiro pagamento previsto 02 dias úteis de atraso - inaceitável - 3% de redução do primeiro pagamento previsto 01 dia útil de atraso - inaceitável - 2% de redução do primeiro pagamento previsto
Sanções	IEI > 3 dias úteis - além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido na Cláusula Décima Oitava - Das Sanções do Termo de Contrato, a critério do MPDFT.
Observações	Exemplos: 1). Se o produto for a instalação e configuração de um equipamento, na primeira fatura referente ao equipamento será realizada a redução do pagamento conforme o IEI. 2). Se o produto for o Plano de Implantação, na primeira fatura do contrato será realizada a redução do pagamento conforme o IEI.

Indicador	
TIE - Total de Indisponibilidade de Equipamentos da Fase de Operação	
Item	Descrição
Finalidade	Medir o tempo total de indisponibilidade dos equipamentos
Meta a cumprir	98%
Instrumento de medição	Solução para abertura e acompanhamento de chamados conforme previsto neste Termo de Referência.
Forma de acompanhamento	Relatórios da Solução para abertura e acompanhamento de chamados conforme previsto neste Termo de Referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	TIE = Σ Horas de Indisponibilidade

Início de Vigência	A partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo referente ao equipamento
Faixas de ajuste no pagamento	Entre 1 (uma) hora e 48 horas de indisponibilidade, redução do pagamento de 1% (um por cento) por hora do valor mensal total devido ao equipamento. Mais de 48 e até 72 horas de indisponibilidade, redução do pagamento de 80% (oitenta por cento) do valor mensal total devido ao equipamento. Mais de 72 horas de indisponibilidade, redução do pagamento de 100% (cem por cento) do valor mensal total devido ao equipamento.
	Após 30 dias corridos de indisponibilidade, redução do pagamento de 5% (cinco por cento) por dia de indisponibilidade do valor total mensal da fatura de toda a categoria relativa ao equipamento. A redução do pagamento será aplicada mensalmente enquanto o problema que ensejou a sua aplicação não seja solucionado
Sanções	A partir de 30 (trinta) dias corridos de indisponibilidade, além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido na Cláusula Décima Oitava - DAS SANÇÕES do Termo de Contrato, a critério do MPDFT
Observações	1) Contagem em horas corridas 2) Verificar definição de <i>indisponibilidade</i> , conforme previsto neste Termo de Referência. A CONTRATADA pode, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, enviar justificativa a ser avaliada pelo MPDFT para, a seu critério, abonar o ajuste no pagamento do(s) equipamento(s) indisponível(is).

Indicador	
IPA - Índice de Prazo de Atendimento - Fase de Operação	
Item	Descrição
Finalidade	Medir se os prazos de atendimento dos chamados técnicos estão sendo atendidos como estabelecido neste Termo de Referência
Meta a cumprir	Acima de 80%
Instrumento de medição	Solução para abertura e acompanhamento de chamados conforme previsto neste Termo de Referência.
Forma de acompanhamento	Relatórios da Solução para abertura e acompanhamento de chamados conforme previsto neste Termo de Referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	IPA = (Total de chamados técnicos atendidos no prazo / Total de chamados técnicos abertos) x 100
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1% de redução do pagamento para cada 1% abaixo da meta até o limite de 20% do valor total mensal da fatura
Sanções	IPA a partir de 20% abaixo da meta - além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido na Cláusula Décima Oitava - DAS SANÇÕES do Termo de Contrato, a critério do MPDFT.
Observações	Atendimentos cujo atraso foi decorrente do MPDFT ou de caso fortuito ou de força maior não serão contabilizados.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 02/08/2023, às 19:03, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS, Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 15:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0452583** e o código CRC **4FC7964E**.
